



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.<sup>a</sup>. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

**CONTRATO Nº 20200219**

TERMO DE CONTRATO Nº 20200219, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MARCOS SILVA DE BRITO-EPP.

O Município de **VIGIA DE NAZARÉ**, inscrito no CNPJ nº 05.351.606/0001-95, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora dos recursos oriundo do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ-MF nº 11.672.396/0001-30, com sede na Avenida Barão de Guajará, s/nº, Castanheira, Vigia/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exma. Sra. **ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portadora do CPF nº. 560.701.362-68, e de outro lado a empresa **MARCOS SILVA DE BRITO-EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.471.826/0001-55, estabelecida à RUA CLÁUDIO BARBOSA DA SILVA, Nº 1291, CENTRO, MARITUBA/PA, CEP: 67.200-000, FONE: (91) 3256-8079 / 98157-3573, denominada neste ato como **CONTRATADA**, representada pela Sr. **MARCOS SILVA DE BRITO**, portador da Cédula de Identidade nº 1457982 SEGUP/PA e CPF nº 281.727.872-00, resolvem celebrar o presente contrato fundamentado no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e no que consta na licitação de **Dispensa de Licitação nº 7/2020-047 SEMSA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ-PA.**

**1.2. Itens do Contrato:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012565	ESTETOSCÓPIO INFANTIL	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
012568	OTOSCÓPIO	UNIDADE	1,00	499,000	499,00
012594	ARMÁRIO	UNIDADE	6,00	650,000	3.900,00
	ARMÁRIO				
	Especificação: DIMENSÕES MIN./MAT. CONFECCÃO:				
	0,75 X 0,75 M/ AÇO				
012595	MESA DE REUNIÃO	UNIDADE	1,00	600,000	600,00
024993	ARMÁRIO VITRINE.	UNIDADE	3,00	550,000	1.650,00
025002	MESA DE ESCRITÓRIO.	UNIDADE	9,00	350,000	3.150,00
025011	CADEIRA DE RODAS	UNIDADE	1,00	650,000	650,00
	Para adulto				
051641	ESCADINHA DOIS DEGRAUS	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
053105	CADEIRA DE ESCRITÓRIO	UNIDADE	34,00	120,000	4.080,00
053106	CADEIRA LONGARINA C/3 LUGARES	UNIDADE	10,00	500,000	5.000,00
053107	BIOMBO DUPLO.	UNIDADE	5,00	250,000	1.250,00
053108	ESTANTE..	UNIDADE	1,00	190,000	190,00
053109	MESA DE EXAME CLÍNICO	UNIDADE	4,00	550,000	2.200,00
053110	MESA DE EXAME GINECOLÓGICO	UNIDADE	1,00	800,000	800,00
053111	CARRO DE CURATIVO	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
053112	FOCO FLEXÍVEL	UNIDADE	2,00	350,000	700,00
053113	MOCHO	UNIDADE	3,00	350,000	1.050,00
053114	NEGATOSCÓPIO..	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
053115	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA	UNIDADE	1,00	1.350,000	1.350,00
053116	BALANÇA INFANTIL	UNIDADE	1,00	550,000	550,00
053117	SUPORTE PARA SORO.	UNIDADE	2,00	180,000	360,00
053118	DETECTOR FETAL SONAR	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
053119	ESFIGNOMANÔMETRO	UNIDADE	3,00	65,000	195,00
053120	ESFIGNOMANOMETRO OBESO	UNIDADE	1,00	80,000	80,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

053121	ESFIGNOMANÔMETRO INFANTIL	UNIDADE	1,00	65,000	65,00
053122	ESTETOSCÓPIO.	UNIDADE	3,00	45,000	135,00
053123	NEBULIZADOR DE MESA	UNIDADE	1,00	280,000	280,00
053124	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA	UNIDADE	2,00	350,000	700,00

VALOR GLOBAL R\$ 31.109,00

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 31.109,00 (trinta e um mil, cento e nove reais)**.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta: **Exercício 2020 Atividade 0518.101220004.2.128 Enfrentamento da Emergência COVID-19, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 31.109,00.**

## 4.0 - CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. O prazo para a entrega dos itens é de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento do empenho pelo fornecedor, no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, situada na Av. Barão de Guajará (em frente ao Hospital Municipal), s/n, bairro Castanheira, CEP 68780-000, Vigia de Nazaré – PA.**

4.2. Os Equipamentos e Materiais Permanentes deverão ser entregues somente após a prévia solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, com a qual deverá seguir a nota de empenho extraída para a realização da despesa, devendo a entrega ocorrer mediante apresentação de nota fiscal.

4.3. Após conferência pela área competente, será atestado o recebimento dos produtos e a nota fiscal/fatura receberá o devido aceite e será liberada para pagamento, desde que atendidas todas as condições pactuadas.

4.4. Por ocasião do ato de recebimento, todos os Equipamentos e Materiais Permanente deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas constantes no anexo deste Contrato.

## 5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é contado da data da sua assinatura, a partir de **11 de novembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020**, em relação ao fornecimento do objeto contratual, conforme o art. 4º, H, da Lei nº 13.979/2020.

## 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE FORNECIMENTO:

6.1. O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, contados da emissão da nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a **Secretaria Municipal de Saúde**.

6.2. Durante o período de garantia a **CONTRATADA** fica obrigada à substituição, sem ônus para a **Secretaria Municipal de Saúde**, dos produtos que não estiverem de acordo com as especificações contidas no anexo deste Contrato;

6.3. O pedido de substituição dos produtos, durante o período de garantia, poderá ser formalizado via e-mail [mbcomercioep@gmail.com](mailto:mbcomercioep@gmail.com) ou outro meio hábil de comunicação, devendo ser informado no contrato o endereço eletrônico pelo qual a Contratada aceitará receber comunicações e/ou notificações referentes ao ajuste pactuado com a Administração.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**6.4.** Os produtos deverão estar lacrados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte e armazenamento, apresentando-se em condições satisfatórias para o uso por ocasião de seu recebimento.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES:**

**7.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas Anexos do Contrato deve:

**7.2.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo no fornecimento da avença;

**7.2.2.** Manter, durante a vigência contratual, as Certidões de Regularidade Fiscal de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**7.2.3.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os Equipamentos e Materiais Permanentes que não estiverem de acordo com o Contrato;

**7.2.4.** Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos Equipamentos e Materiais Permanentes;

**7.2.5.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

**7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.3.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**7.3.1.** Receber os produtos no prazo 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento do empenho;

**7.3.2.** Para fins de aceitação e recebimento definitivos, verificar minuciosamente, no prazo fixado, (5 dias corridos), se os bens recebidos provisoriamente estão em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na nota fiscal que com os acompanhar;

**7.3.3.** Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja substituído;

**7.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado para esse fim;

**7.3.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual ou equivalente.

**7.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.4.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual ou equivalente, bem como na proposta por si apresentada, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**7.4.1.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seu anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e prazo de garantia;

**7.4.2.** Os produtos deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade;

**7.4.3.** Substituir no prazo de 02 (dois) dias úteis, ainda na fase de inspeção, as embalagens que apresentarem violação de qualquer espécie, contado este prazo do momento em que for recusado o recebimento do material;

**7.4.4.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**7.4.5.** Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do material.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL:**

**8.1.** O recebimento provisório do produto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado pela **Secretaria Municipal de Saúde** em até 02 (um) dia útil após o ato da entrega.

**8.2.** O recebimento definitivo será realizado pela **Secretaria Municipal de Saúde** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório.

**8.3.** No ato de entrega do produto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

**8.4.** Os materiais entregues no recebimento deverão apresentar a mesma descrição, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme o Contrato.

**8.5.** Se, após o recebimento provisório, a **CONTRATANTE** constatar que o produto foi entregue em desacordo com a proposta, o fornecedor será notificado pelos endereços eletrônicos, da Administração **saudevigia2017@hotmail.com** e/ou **pmv.contratoeconvênios@gmail.com**.

**8.6.1.** A **CONTRATADA** deverá efetuar a troca do(s) produto(s), substituir no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

**8.6.2.** Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

**9.0 - CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Contrato.

**9.1.1.** Durante a vigência deste contrato, a entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um funcionário (a) designado (a) fiscal de contrato da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA** ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da **SEMSA** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

**10.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**10.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O presente contrato fundamenta-se no art. 4º e seguintes da Lei nº 13.979/2020, e, em caso de omissão, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como na Lei nº 8.078/1990-Código de Defesa do Consumidor, e vincula-se ao Termo de Dispensa e anexo da **Dispensa de Licitação nº 7/2020-047 SEMSA**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento dos materiais devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

**12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão contratante atesta o recebimento do objeto cujo fornecimento será contratado.

**12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, a qual poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

**12.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.6.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.6.1.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o valor devido será corrigido monetariamente pela variação do índice medido pelo **IPCA** no período entre a data limite para o pagamento e a data da efetiva realização deste.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** Com fundamento no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, ficará impedida de licitar e contratar com a **Secretaria Municipal de Saúde** e será descredenciada do **SICAF**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

**13.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.2.** Fraudar a execução do contrato;

**13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** Cometer fraude fiscal; ou

**13.1.5.** Fizer declaração falsa.

**13.2.** Para os fins do item **13.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**13.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, inexecução do objeto ou de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens **13.3.1**, **13.3.2** e **13.3.3** abaixo, com as seguintes sanções:

**13.3.1.** Advertência;

**13.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré**, por prazo não superior a dois anos;

**13.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.<sup>a</sup>. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**13.4.** Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

**13.5.** Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias corridos.

**13.6.** Em caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

**13.7.** Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias corridos.

**13.8.** O não cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Sexta (Garantia dos materiais), sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**13.9.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

**13.10.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**13.11.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**13.12.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**13.13.** As sanções estabelecidas neste Contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**14.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**14.2.** Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do art. 4º-I, Lei nº 13.979/2020.

**14.3.** Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

**15.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

**16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.<sup>a</sup>. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

**16.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 11 de Novembro de 2020.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesa  
**CONTRATANTE**

---

**MARCOS SILVA DE BRITO EPP**  
MARCOS SILVA DE BRITO  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_